Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12671/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5232/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1671868 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **RESPOSÁVEIS** | : 1- RICARDO TREFZGER BALLOCK<br>2- MARCOS TRAD |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | :1- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO<br>2- PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **INTERESSADO (A)** | : MAURO ANTÔNIO SILVEIRA DA SILVA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Por Invalidez, do servidor ***Mauro Antônio Silveira da Silva***, ocupante do cargo de *Técnico de Enfermagem* da Secretaria Municipal de Saúde Pública, a qual se deu por meio do Decreto "PE" nº 351 de 24 de fevereiro de 2016, publicada no Diogrande nº 4.500, de 25/02/2016 (peça 9, fls. 15).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado (ANA-ICEAP-17684/2018, peça n. 11 fls. 107-108), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-4ªPRC-22409/2018, peça n. 12, fl. 109).

É o relatório.

## D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos aos atos de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regi-

mento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria por Invalidez do ***Sr. Mauro Antônio Silveira da Silva.***

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
*Relator*

Tm/dak